



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO N.º 04, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Regulamenta o Processo Legislativo Eletrônico no âmbito da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

VEREADOR JOSÉ CARLOS GOMES - CAL, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º O processo legislativo eletrônico no âmbito da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba fica regulamentado por esta Resolução.

Art. 2º Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

I- **meio eletrônico** é qualquer forma de armazenamento e tráfego de documentos e arquivos digitais;

II- **transmissão eletrônica** é toda forma de comunicação e envio de arquivos à distância e em formato digital, e com a utilização de tecnologias de informação e de redes de comunicação, digital, preferencialmente com a rede mundial de computadores (*Internet*);

III- **processo legislativo** é o conjunto de atos e proposições organizados pela Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba e iniciados pelos Poderes Executivo ou Legislativo, ou por cidadão, conforme as regras expressas na Constituição Federal e em seu Regimento Interno;

IV- **processo legislativo eletrônico** é o conjunto de atos e documentos digitais disponibilizados e mantidos em arquivos por meios digitais e com transmissão eletrônica, correspondentes à elaboração, protocolo e tramitação das proposições do processo legislativo, e com a eliminação total da utilização de papel;

V- **proposição** é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba;

VI- **digitalização** é processo de reprodução ou conversão de documento produzido fisicamente para o formato digital;

VII- **documento digital** é o documento originalmente produzido em meio digital;

VIII- **usuários internos** são os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo;

IX- **usuários externos** são os demais usuários com quem a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba tenha necessidade de trocar informações;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

X- **assinatura digital**, no âmbito da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, é baseada em certificado digital emitido de acordo com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com uma cadeia hierárquica e de confiança que viabiliza a identificação virtual do cidadão no Brasil, nos termos da Medida Provisória 2200/01 e demais dispositivos legais complementares;

XI- **Certificado digital** é um documento eletrônico assinado digitalmente por uma autoridade certificadora e que contém diversos dados sobre o emissor e o seu titular. A função precípua do certificado digital é a de vincular uma pessoa ou uma entidade a uma chave pública;

a) No caso de produção de documento de forma integralmente eletrônica, com assinatura digital e em conformidade com a ICP-Brasil, é desnecessária a guarda do documento em meio físico.

XII- **Sítio eletrônico** é o portal oficial de informações e conteúdos institucionais da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba na *Internet* disponível para consulta pública do cidadão, em que são disponibilizados os endereços eletrônicos de acesso aos principais sistemas informacionais da Câmara, disponível no endereço eletrônico: <https://www.pindamonhangaba.sp.leg.br>;

XIII- **Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL)** é o sistema oficial de disponibilização, organização, tramitação, apresentação, manutenção e transparência de documentos eletrônicos do processo legislativo eletrônico no município de Pindamonhangaba na *Internet*, em que são incluídas e mantidas as proposições legislativas e administrativas, além das normas jurídicas do Município de Pindamonhangaba, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://sapl.pindamonhangaba.sp.leg.br>.

DO SISTEMA ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Art. 3º O sistema de processamento legislativo eletrônico da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba (SAPL) será utilizado como meio eletrônico de apresentação de proposições e tramitação do processo legislativo, como também na comunicação de atos, notificações e encaminhamentos legislativos.

§ 1º Aplica-se o disposto nesta Resolução às rotinas na tramitação de matérias legislativas e administrativas, bem como o envio de processos e notificações a usuários externos.

§ 2º Os encaminhamentos realizados na forma da presente Resolução serão considerados pessoais para todos os efeitos legais.

Art. 4º O protocolo de proposituras que originem processos legislativos, tais como projetos de lei, projetos de lei complementar, projetos de resolução, projetos de decreto legislativo, propostas de emenda à lei orgânica, requerimentos, indicações, moções e quaisquer outros documentos e proposições, bem como a prática de atos processuais legislativos em geral, por meio eletrônico, serão formalizados, unicamente, mediante uso de assinatura digital.

§ 1º O envio por meio eletrônico será admitido mediante uso de assinatura digital, sendo obrigatório o credenciamento prévio no Poder Legislativo.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

§ 2º O credenciamento no Poder Legislativo será utilizado mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação presencial do usuário, munido de documento de identificação com foto e preenchimento de formulário específico.

§ 3º Ao usuário será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

Art. 5º O acesso ao sistema de processamento legislativo será feito no endereço eletrônico da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba (SAPL) pelos usuários credenciados, mediante uso de identificação pessoal previamente fornecida pela Câmara, em até 48 (quarenta e oito) horas, cumpridos os requisitos do § 2º do art. 4º desta Resolução.

Art. 6º A autenticidade e a integridade das proposições deverão ser garantidas por sistema de segurança eletrônica acessível por conexão criptografada SSL, mediante uso de certificação digital emitida de acordo com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas e Privadas (ICP) Brasil.

§ 1º As proposições e documentos produzidos de forma eletrônica deverão ser assinados digitalmente por seu autor, como garantia da origem e de seu signatário.

§ 2º Os documentos digitalizados deverão ser assinados ou rubricados e anexados à proposição ou documento principal, que deverão ser assinados digitalmente.

Art. 7º É de exclusiva responsabilidade do titular de certificação digital o uso e sigilo de sua senha pessoal e da chave privada da sua identidade digital, não sendo contestável, em nenhuma hipótese, alegação de seu uso indevido.

DA APRESENTAÇÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS

Art. 8º As proposições e seus documentos vinculados deverão ser produzidos eletronicamente e enviados pelo sistema de processamento eletrônica da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba (SAPL).

Art. 9º Os processos oriundos do Poder Executivo e demais órgãos e entidades tramitarão na forma eletrônica e serão protocolados eletronicamente.

Art. 10 Os documentos oriundos de entidades, da população de modo geral e dos demais Poderes e órgãos públicos que forem transitar no Poder Legislativo, serão feitos por meio eletrônico, salvo impossibilidade técnica, situação em que serão digitalizados e inseridos no sistema pelo Departamento Legislativo, responsável pelo Expediente.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 11 Nos casos de indisponibilidade do sistema ou impossibilidade técnica por parte da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba:

I- Prorroga-se, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte à solução do problema, o termo final para a prática de ato sujeito a prazo;

II- Será permitido o encaminhamento em meio físico, excepcionalmente e somente em casos urgentes, para ser protocolizado pelo interessado diretamente no setor competente da Câmara, digitalizando-se o documento físico e, em seguida, eliminado-os posteriormente, caso não haja manifesto interesse em retirá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis pela parte interessada.

Parágrafo único. A indisponibilidade de sistema ou impossibilidade técnica serão reconhecidas no portal da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba.

Art. 12 A correta formação do processo legislativo eletrônico é de responsabilidade dos servidores do Legislativo, do Executivo e dos Vereadores, que deverão preencher corretamente os campos obrigatórios contidos no formulário eletrônico.

Parágrafo único. Caso verifique irregularidade na formação do processo legislativo que impeça ou dificulte sua análise, o Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba poderá abrir prazo ao autor para que promova, em até 5 (cinco) dias úteis, as correções necessárias, sob pena de arquivamento.

Art. 13 Consideram-se realizados os atos no dia e na hora de seu recebimento no sistema de processamento legislativo eletrônico da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba.

§ 1º Os atos serão considerados tempestivos quando recebidos até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, considerada a hora oficial de Brasília.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos, considerada a hora oficial de Brasília, do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento que ocorrer em dia sem expediente.

Art. 14 Será fornecido, pelo sistema de processamento legislativo eletrônico da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, recibo eletrônico dos atos praticados, que conterá as informações relativas à data, à hora da prática do ato e à identificação da proposição.

Art. 15 O sistema de processamento legislativo eletrônico da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba estará ininterruptamente disponível para acesso, salvo nos períodos de manutenção do sistema previamente comunicados.

Art. 16 É livre a consulta, no sítio da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, às proposições, documentos e aos atos relativos ao processo legislativo eletrônico, salvo os que, por disposição legal ou por



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

sua natureza, sejam sigilosos.

Art. 17 As proposições e documentos produzidos eletronicamente com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Resolução, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável ao grande volume, acima de 500 (quinhentas) páginas, ou por motivo de ilegitimidade, deverão ser apresentados no Departamento Legislativo no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do envio da petição eletrônica, em original ou cópia autenticada.

§ 3º Os documentos com dimensões maiores que o padrão A4 (210 x 297mm), como desenhos arquitetônicos, de engenharia e mapeamentos, deverão ser entregues em formato digital no Departamento Legislativo, ou enviados, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do envio da petição eletrônica.

Art. 18 A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

Parágrafo único. Os autos dos processos legislativos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 As rotinas e sistemas a serem desenvolvidos para o processo legislativo eletrônico deverão ser, preferencialmente, programas em código aberto e, obrigatoriamente, de propriedade da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores.

Parágrafo único. A Câmara poderá firmar parcerias de cooperação técnica com o Senado Federal (Interlegis), com a Câmara dos Deputados e com a Assembleia Legislativa de São Paulo, para manter softwares e rotinas administrativas, de maneira a otimizar a confiabilidade e segurança dos sistemas disponíveis na *Internet* e para cooperar em âmbito federativo com outras Câmaras Legislativas.

Art. 20 O detalhamento das rotinas e procedimentos administrativos inerentes aos processos eletrônicos da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba poderão ser regulamentados por meio da Portaria da Mesa Diretora.

Art. 21 O processo legislativo eletrônico com assinatura digital da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba terá início após todos os procedimentos necessários para sua implantação, com prazo limite



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

definido para o dia 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único. A partir do prazo estabelecido neste artigo, as proposições por meio físico somente serão aceitas conforme exceções previstas nesta Resolução.

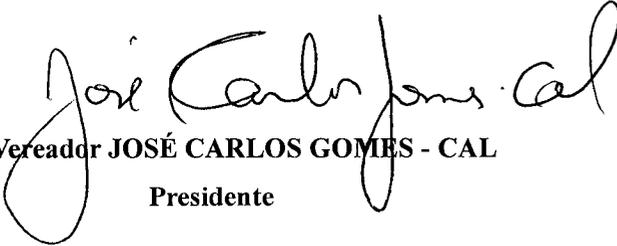
Art. 22 As despesas decorrentes com a presente Resolução correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Câmara Municipal de Pindamonhangaba

Manutenção das Atividades Legislativas: 01.031.0001.2001.

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 17 de novembro de 2022.


Vereador **JOSÉ CARLOS GOMES - CAL**
Presidente

Projeto de Resolução n.º 05/2022, de autoria da Mesa Diretora.

Publicada no Departamento Legislativo.